



DECRETO Nº 8.917, DE 20 DE MAIO DE 2021

Estabelece adequações às medidas restritivas destinadas ao combate ao contágio pelo Novo Coronavírus.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que o Município de Pato Branco, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle da Pandemia da COVID-19, por meio de avaliações dos dados epidemiológicos e do estabelecimento de medidas mais restritivas ou mais flexíveis;

Considerando o Decreto nº 7.672, de 17 de maio de 2021, do Governador do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 20.205, de 20 de maio de 2020;

Considerando a situação atual e as especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 no Município de Pato Branco, conforme o Informativo Epidemiológico de 20 de maio de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto Municipal nº 8.898, de 13 de abril de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes medidas, no âmbito do Município de Pato Branco, que vigorarão a partir da 0h do dia 21 de maio de 2021 por tempo indeterminado

Art. 2º Os incisos I ao XXVIII do art. 2º do Decreto Municipal nº 8.898, de 13 de abril de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

	ATIVIDADES	DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
I.	Indústria e construção civil	Conforme regulamentação do setor
II.	Supermercados, mercearias, açougues e afins	De segunda a sábado: a partir das 8h até às 21h.
III.	Panificadoras	De segunda a sábado: a partir das 6h até às 22h
IV.	Bancos, Cooperativas de Crédito e Lotéricas	Conforme regulamentação do setor
V.	Consultórios e Clínicas da área de saúde	De segunda a sábado: a partir das 7h até às 20h
VI.	Farmácias e Laboratórios de análises clínicas	De segunda a domingo, em horário livre
VII.	Funerárias	De segunda a domingo, em horário livre
VIII.	Salões de Beleza, Barbearias, clínicas de estética e afins	De segunda a sábado: a partir das 7h até às 21h
IX.	Academias de ginástica, musculação e afins	De segunda a sábado: a partir das 6h até às 22h
X.	Escritórios profissionais	De segunda a sábado, poderão funcionar com ampliação do horário de funcionamento, visando facilitar o fluxo dos serviços e o atendimento escalonado de pessoas, limitado o fechamento às 20h
XI.	Concessionárias e garagens de veículos	De segunda a sábado: a partir das 8h até às 20h
XII.	Lojas de materiais de construção, elétricos e tintas	De segunda a sexta-feira: a partir das 7h30min até às 17h Sábado: a partir das 8h até às 12h
XIII.	Lavagem de veículos	De segunda a sábado: a partir das 7h até às 20h
XIV.	Oficinas mecânicas, auto elétricas e lojas de autopeças	De segunda a sexta-feira: a partir das 7h até às 18h Sábado: a partir das 8h até às 12h
XV.	Comércio em geral	De segunda a sexta-feira: a partir das 9h até às 19h Sábado: a partir das 8h até às 16h
XVI.	Correio	Conforme regulamentação do órgão competente
XVII.	Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, food trucks, take away (retirada no balcão), drive in e drive thru e afins	De segunda a sábado: a partir das 7h até às 22h. O uso de calçadas por estes estabelecimentos deve obedecer ao disposto na Lei Municipal nº 3.961, de 18 de dezembro de 2012.



XVIII.	Delivery	De segunda a domingo: a partir das 7h até às 24h, com exceção de serviços entrega de medicamentos, que poderão funcionar 24h
XIX.	Lojas de conveniência	De segunda a sábado: a partir das 5h até às 22h, vedado o consumo de alimentos e bebidas no local
XX.	Lojas de departamentos	De segunda a sábado: a partir das 9h até às 21h
XXI.	Borracharias e recapadoras	De segunda a sábado: a partir das 7h até às 22h
XXII.	Órgãos Públicos, Tabelionatos e Cartórios	Conforme regulamentação do órgão competente
XXIII.	Instituições de Ensino	Em seus horários regulares de funcionamento, observado o disposto no Decreto Municipal nº 8.857, de 18 de fevereiro de 2021
XXIV.	Postos de Combustíveis	De segunda a domingo, a partir das 5h até às 22h
XXV.	Parques, pistas de caminhada, centros esportivos e afins	De segunda a sábado das 6h às 22h
XXVI.	Clubes Sociais ou recreativos	De segunda a sábado, das 6h às 22h
XXVII.	Petshops e clínicas veterinárias	De segunda a sexta-feira: a partir das 7h até às 19h Sábado: a partir das 8h até às 16h Domingo: permitida a abertura apenas de clínicas veterinárias para atendimento de emergências.
XXVIII.	Demais atividades/estabelecimentos	Poderão funcionar de segunda a sábado, com ampliação do horário de funcionamento, visando facilitar o fluxo dos serviços e o atendimento escalonado de pessoas, limitado o fechamento às 22h
XXIX.	Igrejas e templos religiosos	De segunda a domingo: a partir das 6h até às 20h, observado o disposto na Resolução nº 440, de 30 de abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

(NR)

Art. 3º Durante os domingos compreendidos no período de vigência deste Decreto, poderão funcionar apenas as atividades/estabelecimentos expressamente permitidos no artigo anterior.

Art. 4º O art. 5º do Decreto Municipal nº 8.898, de 13 de abril de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:



Art. 5º As igrejas e os templos de qualquer culto devem observar a Resolução nº 440, de 30 de abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta a realização das atividades religiosas de qualquer natureza.

Art. 5º O art. 6º do Decreto Municipal nº 8.898, de 13 de abril de 2021, passa a ver com a seguinte redação:

Art. 6º Os estabelecimentos devem seguir as disposições da Portaria nº 02, de 15 de abril de 2021.

Art. 6º O art. 10 do Decreto Municipal nº 8.898, de 13 de abril de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 10. Os velórios e sepultamentos devem observar as medidas de segurança estabelecidas em ato normativo da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco.

Art. 7º Permanecem vigentes todas as demais disposições do Decreto Municipal nº 8.898, de 13 de abril de 2021, expressamente não alteradas por este Decreto.

Art. 8º. Este Decreto tem vigência a partir da 0h do dia 21 de maio de 2021, por tempo indeterminado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal